

# Lei nº 2.703, de 16 de julho de 2014 - Autoriza a concessão de Subvenção Social ao Grupo Unidos de 2ª e 3ª Idade de Guarani das Missões e dá outras providências

16/07/2014 | [Leis](#)

**JANETE TERESINHA DAUEK**, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, cuja minuta de convênio passa a fazer parte da presente Lei, com o Grupo Unidos de 2ª e 3ª Idade de Guarani das Missões, com a finalidade de custear parcialmente as despesas de suas viagens para participar de bailes regionais, de oficinas culturais, desportivas, laborativas e educativas e demais eventos em outros Municípios, com a contratação de serviços de transporte, e a conceder repasse financeiro, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser repassado em quatro parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo a primeira parcela será pagado após 30 dias da publicação da lei, para ser utilizado no custeio de despesas da aludida entidade.

Art. 2º Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

- I - Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;
- II - Possuir diretoria empossada;
- III - Possuir cargo de diretoria não remunerado;
- IV - Plano de Aplicação;
- V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal da aplicação de cada parcela dos valores recebidos após sua liberação pela

Secretaria da Fazenda, condicionando-se a liberação da parcela seguinte à aprovação da prestação de contas da anterior.

Art. 4º O Grupo Unidos da 2ª e 3ª Idade de Guarani das Missões, como contrapartida responsabilizar-se pelo pagamento de 50 % (cinquenta por cento) das custas decorrentes da execução do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0005.0.001 - Concessão de auxílios e subvenções sociais e culturais;

3.3.50.43 - Subvenções Sociais;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 16 de julho de 2014.

**JANETE TERESINHA DAUEK**

**Prefeita**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração